



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita o encaminhamento de requerimento de informação ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca da natureza jurídica da detenção de cidadão brasileiro nos Estados Unidos e da eventual participação de autoridades brasileiras no episódio, especialmente quanto a alegada cooperação internacional.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, §2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, e após deliberação desta comissão, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a detenção do cidadão brasileiro Alexandre Ramagem nos Estados Unidos, com ênfase na natureza jurídica do ato, na existência de cooperação internacional e na participação de órgãos brasileiros, à luz de declarações públicas conflitantes.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações, solicito que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1) *Qual foi a natureza jurídica da detenção do cidadão brasileiro nos Estados Unidos, especificando se, se tratou de prisão, detenção migratória, medida administrativa ou outro instituto equivalente?*
- 2) *Se a detenção possui qualquer relação formal com pedido de extradição apresentado pelo Estado brasileiro?*
- 3) *Em caso afirmativo, de que forma essa relação se deu e quais autoridades participaram do procedimento?*





- 4) *Houve, de fato, cooperação internacional entre autoridades brasileiras e norte-americanas no caso em questão? Qual a espécie de acordo está em vigor?*
- 5) *Em caso afirmativo, qual foi o instrumento jurídico utilizado (acordo bilateral, assistência jurídica internacional, difusão por meio da Interpol, entre outros)?*
- 6) *Houve algum tipo de comunicação oficial entre autoridades brasileiras e estrangeiras?*
- 7) *Quais órgãos brasileiros participaram da referida cooperação?*
- 8) *Encaminhar cópia dos documentos, comunicações formais ou registros que comprovem a existência da referida cooperação. Por acaso, se houver sigilo, favor encaminhar justificativa.*
- 9) *Qual foi a participação efetiva da Polícia Federal no caso em questão?*
- 10) *Quais atos formais foram praticados pela instituição no âmbito do episódio?*
- 11) *Em que elementos fáticos e jurídicos se baseou a declaração pública de seu Diretor-Geral ao afirmar tratar-se de ação decorrente de cooperação internacional?*
- 12) *Qual o status atual do pedido de extradição apresentado pelo Estado brasileiro?*
- 13) *Em que data o pedido foi formalizado e por quais meios foi encaminhado?*
- 14) *Quais documentos instruem o referido pedido?*
- 15) *Quais são os protocolos e procedimentos adotados pelo Estado brasileiro em casos de cooperação internacional envolvendo cidadãos brasileiros no exterior? Tais procedimentos foram integralmente observados no caso em questão?*





Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, entenda como relevantes, sobre o tema.

JUSTIFICAÇÃO

Vieram a público informações acerca da detenção do cidadão brasileiro Alexandre Ramagem em território norte-americano, fato que ganhou ampla repercussão nacional em razão de suas circunstâncias e de seus desdobramentos institucionais.

No curso da divulgação do episódio, o Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, afirmou tratar-se de ação decorrente de cooperação internacional entre autoridades brasileiras e dos Estados Unidos, o que, em tese, indicaria atuação coordenada do Estado brasileiro no caso¹.

Entretanto, manifestações públicas posteriores de agentes políticos e informações amplamente divulgadas, apontam para versão substancialmente distinta, segundo a qual a detenção teria decorrido de circunstâncias de natureza administrativa ou migratória, possivelmente vinculadas a infração de menor potencial, sem relação direta com eventual pedido de extradição ou com atuação articulada de autoridades brasileiras².

A existência de versões publicamente conflitantes acerca de fato que envolve atuação estatal em contexto internacional não constitui mera divergência interpretativa, mas sim situação que demanda esclarecimento formal, na medida em que pode indicar inconsistência na comunicação institucional ou imprecisão quanto à natureza dos atos praticados por autoridades públicas.

Trata-se de tema de elevada relevância institucional, uma vez que envolve a atuação de órgãos de segurança pública, o emprego de instrumentos de cooperação internacional, a condução de processos de

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2026-04/prisao-de-ramagem-e-fruto-da-cooperacao-entre-brasil-e-eua-diz-pf>

² <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2026/04/13/mera-questao-migratoria-diz-flavio-sobre-prisao-de-ramagem.ghtm>





extradição e, sobretudo, a credibilidade das informações prestadas por autoridades estatais à sociedade.

Nesse contexto, a eventual utilização do termo “cooperação internacional” sem a correspondente formalização jurídica, ou em desconformidade com os instrumentos legais aplicáveis, pode gerar distorções relevantes quanto à compreensão dos fatos, com impactos sobre a transparência administrativa, a segurança jurídica e a confiança nas instituições públicas.

Adicionalmente, a adequada delimitação da natureza jurídica da detenção — se prisão vinculada a procedimento de extradição, detenção migratória ou medida administrativa autônoma — é elemento essencial para aferir o grau de participação do Estado brasileiro e a regularidade dos atos praticados.

Diante disso, impõe-se o exercício do dever constitucional de fiscalização, com vistas a esclarecer de forma precisa e documentada as circunstâncias do ocorrido, especialmente diante de declarações públicas de autoridade máxima de órgão federal que, até o momento, não foram acompanhadas da devida transparência quanto aos seus fundamentos.

Sala das Sessões, em de , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO - Líder da Minoria

